



PORTARIA N.097/2024/GAPRE, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE
LOTAÇÃO ADMINISTRATIVA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE
MENCIONA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. TRANSFERIR a Sra. **CECÍLIA SOUZA DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, inscrita na matrícula funcional n.2489, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, na Escola Municipal Canaã, para a unidade administrativa da Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla de forma integral, uma vez que há compatibilidade de horário para o desenvolvimento das atividades.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 24 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR





Ano 13 Nº 3259

Divulgação quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Página 191

Publicação sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 24 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, torna público para conhecimento dos interessados a REABERTURA da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023, tendo como objeto o a Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem na Avenida Pedro Ferreira da Luz, conforme convênio nº 2493-2023/SINFRA, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo deste Município de Canabrava do Norte/MT. Data de Realização da Sessão: 29/02/2024 às 08h30min (horário de Brasília). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min (HORARIO DE BRASÍLIA) ou através do e-mail licitacao@canabradonorte.org.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

Documento assinado digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO

DECRETO Nº 3495/2024

De 22 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que "atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e

Assinaturas

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código b7f7276-39ee1b7f7276, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.